

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.019, DE 2001

“Acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O projeto submetido à nossa análise, oriundo do Senado Federal, acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de permitir que a constituição de procurador seja efetivada mediante simples registro em ata de audiência, a pedido do advogado e com a anuência da parte representada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto aprovado no Senado tem como escopo simplificar o processo trabalhista, permitindo a constituição do procurador da parte em audiência.

A constituição do procurador é feita mediante a juntada de procuração com firma reconhecida da parte a ser representada. É documento formal, uma vez que são atribuídos ao procurador poderes para o foro em geral, podendo, inclusive, negociar e transigir direitos.

Claro que devem ser tomados os cuidados necessários para proteger a parte.

Observa-se que, de acordo com a proposta, apesar de simplificado o procedimento, a parte continua protegida, uma vez que a constituição do acordo é feita perante o juiz, em audiência, a pedido do advogado e com a anuência da parte.

A autorização legal desburocratiza a juntada de procuração, facilitando o exercício profissional do advogado e simplificando para a parte a constituição de seu procurador.

Entendemos que tal medida facilita e agiliza o procedimento judicial, tornando-o menos rígido e formal, sem contudo desproteger a parte representada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 6.019 de 2001.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2006.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo
Relator